



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

O Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão Permanente e Licitação, nomeados através da portaria n.º 23.055/2022 de 23/11/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores fará realizar no **dia 13/02/2023 às 08:00 horas**, na sala de licitação, na Av. Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracu - ES, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Contábil e Gestão de Planejamento Orçamentária de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo a estruturação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Gestão, orientando e capacitando os profissionais do município do setor de contabilidade, da tesouraria e da gestão orçamentária, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, conforme autorização no Processo Administrativo sob n.º 5979/2022 de 06/12/2022, e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

Local/horário/dia do recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços": No protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracu, Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracu - ES, **até às 07:30 Horas** do dia **13/02/2023**.

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A presente Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Contábil e Gestão de Planejamento Orçamentária de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo a estruturação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Gestão, orientando e capacitando os profissionais do município do setor de contabilidade, da tesouraria e da gestão orçamentária, em conformidade com as especificações dos serviços detalhados no Anexo 6 deste Edital, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, conforme autorização no Processo Administrativo sob n.º 5979/2022 de 06/12/2022, e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1.1.1 - A contratação também objetiva auxiliar e capacitar os Servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Gestão, nos fechamentos mensais e anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado, Elaboração de Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, dos Créditos Adicionais Especiais, análise e orientação contábil, capacitação e assessoria na alimentação de Sistemas SIOPE, SIOPS, SADIPEM, SINCOV, SICONFI, SUASWeb, LRFWeb e CidadES.

2 - ANEXOS

2.1 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- Anexo 1 – Modelo Carta Credencial;
- Anexo 2 – Modelo – Carta Resumo Da Proposta De Preços;
- Anexo 3 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos;
- Anexo 4 – Modelo – Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo;
- Anexo 5 – Minuta De Contrato;
- Anexo 6 – Planilha Orçamentária;
- Anexo 7 – Termo de Referência;
- Anexo 8 – Demonstrativo De Capacidade Financeira.

3 – FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	040	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
Dotação	040001.0412300022.013	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	15000000000	Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cadastrada no Município de Ibiracu, ou que atenda todas as condições exigidas para cadastramento e apresente os documentos respectivos à divisão de cadastro da Prefeitura Municipal até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta) – Art. 22 § 2º da Lei nº 8.666/93, marcada para o dia 13/02/2023, observada a necessária qualificação e que atendam, dentre outras exigências constantes deste edital.

4.2 – O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de Ibiracu, em conformidade com a legislação vigente.

4.3 – Não será admitida a participação nesta Tomada de Preços, as empresas que:

- a) - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

de contratar com a Administração Pública;

b) - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;

c) - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Ibiracú;

d) Tenham sido decretadas as suas falências, com exceção aquelas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada;

e) - Se façam representar por pessoa sem a devida autorização.

A Autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante.

4.4 – É facultada a comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.5 – Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, planilhas, bem como do local das prestações dos serviços, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, onde deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no horário das 07:00hs às 11:00hs e 12:00hrs às 16:00hrs.

4.6 – Não serão levadas em consideração pelo Município de Ibiracú, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

4.7 – A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Município de Ibiracú.

4.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.8.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal n.º 3.063 de 13/12/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 6.3.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (CICNO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.8.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.8.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.8.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.8.4.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.8.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.8.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.8.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta escrita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do certame.

4.8.4.6 - As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento ou dentro do envelope de Habilitação, para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo 03 (três) meses anteriores a data de abertura dos envelopes.

4.9 - Os privilégios concedidos pela LC 123/2006, 147/2014 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei n.º. 11.488/07.

5 – PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A Execução dos Serviços terá vigência de **12 (doze) meses**, a iniciar com a assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 – Os prazos de início de execução e de conclusão, e da prestação dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

5.3 – O valor máximo estimado pela Prefeitura para a prestação dos serviços é de **R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 14.875,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e cinco**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

reais) mensais.

5.3.1 – O Município de Ibiracú pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, os preços estabelecidos na proposta comercial apresentada pelo vencedor desta Tomada de Preços.

6 – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 – Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes “A – Documentação para Habilitação” e “B - Proposta de Preços” que forem apresentados, datilografados, ou impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, não serão autenticadas cópias no dia em que acontecer a licitação.

6.2 - DO CREDENCIAMENTO

6.2.1 - Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à CPL, apenso aos envelopes A e B, os seguintes documentos:

- a) **Apresentar Carta Credencial (Modelo Anexo 1);** a Carta Credencial será específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar atas, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante;
- b) **Original da cédula de identidade ou documento equivalente,** para conferência e posterior devolução;
- c) **Original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social,** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) **Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento,** conforme modelo anexo;
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial,** com vigência mínima de 03 (três) meses que antecede a data da realização da licitação, sob pena de não ser credenciado para a licitação.

6.2.2 - Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

6.2.3. **Caso o representante legal da licitante não apresente os documentos necessários para o seu devido credenciamento, conforme item 6.2.1.a-e, a licitante não será inabilitada, entretanto, seu representante perderá o direito de impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar ata e outros documentos que forem apresentados durante a licitação.**

6.3 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.3.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada em cartório ou por algum membro da CPL e serão os seguintes:

6.3.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) **Cópia da cédula de identidade do(s) sócio (s);**
- b) **Prova de inscrição no cadastro do Município de Ibiracú** com objeto social compatível com o objeto licitado, com validade na data de realização da Licitação.
- c) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU
- e) **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; OU, **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei 8666/93, conforme modelo Anexo 3 do Edital;
- g) **Alvará de localização e Funcionamento**, onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando a atividade assim o exigir.
- h) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, conforme modelo Anexo 4 do Edital;

6.3.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**), com data de emissão de no máximo **30 dias anteriores** à abertura da licitação;
- b) **Certidão de Regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, com validade na data de realização da Licitação;
- c) **Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade na data de realização da Licitação;
- d) Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela **Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal**);
- e) **Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Estadual e Municipal** em que for sediada a licitante e da sua filial no Estado do Espírito Santo, quando houver, com validade na data de realização da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionadas com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela *RECEITA FEDERAL DO BRASIL*.

6.3.1.3 – Qualificação Técnica

- a) Certidão de Regularidade e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

a.1) Não sendo a empresa licitante sediada no Estado do Espírito Santo, deverá demonstrar sua situação de regularidade e de quitação perante o CRC de sua origem e apresentar o registro secundário no CRC-ES, no momento da assinatura do contrato.

- b) Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela execução dos serviços, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC-ES.

- c) **A empresa deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO** a ser contratado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devendo os serviços serem executados por profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou em outro órgão ou instituição devidamente reconhecida, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados, de forma semelhante ao objeto a ser licitado.

c.1) **O atestado de capacidade técnica deverá fazer referencia ao contador responsável pela execução dos serviços**, podendo este ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de empregado ou contratado, devendo ainda comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

Obs. Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais (CFC, CRC, TCE e STN).

6.3.1.4 – Qualificação Financeira

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante. Não constando no documento o prazo de validade, será considerada emitida até 60 (sessenta) dias.

a.1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

- b) **Prova de possuir Capital Social Integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado** dos serviços ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas.

c) **Balanco Patrimonial**, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedado à apresentação de balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

c-1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

c-2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do " Livro Diário" em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

c-3) A licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na aliena c-2;

6.3 - OBSERVAÇÃO

a) - **No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos solicitados no item 22 deste Edital.**

b) - **A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, essa deverá estar autenticada em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, que não autenticará documentos no dia da abertura do certame.**

c) - Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes de 30 (trinta) dias.

d) - Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

e) - A CPL se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

f) - A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 – PROPOSTA DE PREÇOS – “ENVELOPE B”

6.4.1 – O conteúdo do envelope de proposta de preços deverá constar de:

Proposta de preços datilografada ou impressa por qualquer meio de edição eletrônica de preços, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado da licitante, montados em conjuntos distintos, devidamente assinada e rubricada, contendo:

a) - Carta resumo da proposta de preços, conforme modelo em Anexo 2 do Edital;

b) - Preços unitários e totais, devidamente assinada pelo representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- c) - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- d) - Declaração de que a firma aceita as condições deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE;
- e) - Declaração de que esteve ou não no local dos serviços, tomando conhecimento de suas características e eventuais dificuldades, quando for o caso;
- f) - Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre a mesma;

7 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - O recebimento dos envelopes de "Documentação de Habilitação - Envelope "A" e Envelope "B" Proposta de Preço" - dar-se-á no local, data e horário constante no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibiracú
Comissão Permanente de Licitação
Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
Razão Social e endereço completo da Licitante
E-mail:
Telefone:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Ibiracú
Comissão Permanente de Licitação
Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
Razão Social e endereço completo da Licitante
E-mail:
Telefone:

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo à seguinte seqüência:

8.1.1 - O presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para habilitação e a Proposta de Preços;

8.1.2 - Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso;

8.1.3 - Abertos os "ENVELOPES HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, depois de rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das firmas participantes da licitação;

8.1.4 - A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA COMERCIAL", desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

8.1.5 - Havendo inabilitação de alguma Proponente, serão consideradas 2 (duas) situações:

1ª - A proponente não pretende recorrer da decisão da comissão de Licitação, caso em que, ser-lhe-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

devolvido, fechado e contra recibo, o envelope e registrada em ata a sua renúncia ao recurso.

2ª - A proponente dispõe a apresentar recurso:

Neste caso, a Comissão suspenderá a reunião retendo os envelopes "Proposta de Preços", que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, dispondo a proponente de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da inabilitação, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a abertura dos Envelopes.

8.1.6 – Caso haja impugnação de alguma decisão da Comissão, a sessão será suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso para interposição de recursos;

8.1.7 – Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços "ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS" devolvida, envelope fechado, contra recibo;

8.1.8 – Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas, a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade serem rubricados por todos os presentes os envelopes fechados;

8.1.9 – Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião);

8.1.10 – Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

8.2 – Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Tomada de Preços. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

9 – AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

9.2 – A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) - FASE ELIMINATÓRIA:

Serão desclassificadas as propostas que:

a.1 – Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa dos serviços licitado;

a.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Tomada de Preços;

a.3 – Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;

a.4 – Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis cujos custos dos insumos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

sejam coerentes com os de mercado;

OBSERVAÇÕES:

Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

- 1) - Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 2) - Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a CPL procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.
- 3) - Se a proponente não aceitar a correção do erro sua proposta será rejeitada;
- 4) - Ocorrendo algum erro de digitação que não interfira em sua proposta, essa será corrigida pelo Presidente da CPL e assinada por todos presentes.

b) - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

b.1 - Será considerada vencedora, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória deste Edital e, que tenha apresentada a proposta de menor preço global.

b.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93.

9.3 - O Município de Ibiracú poderá desclassificar licitantes até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

9.4 - Antes da divulgação do julgamento da proposta vencedora, a Comissão de Licitação solicitará à Secretaria Municipal de Finanças parecer sobre a veracidade da Qualificação Técnica e Financeira das empresas, e ainda da validade dos preços unitários ofertadas.

10 - RECURSOS

10.1 - Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei 8.666/93 especialmente o disposto no seu art. 109.

10.2 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, a licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 - Estará sempre ressalvado ao Município de Ibiracú, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

11 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

11.1 – Após a homologação do resultado da licitação pelo Município de Ibiracú, a adjudicação dos serviços objeto desta Tomada de Preços se efetivará por meio de contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do MODELO ANEXO 5 – Minuta do Contrato, que define os direitos e obrigações do Município e da contratada e do qual fazem parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

11.2 – A firma vencedora será convocada pelo Município de Ibiracú, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, consolidada.

12 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 – A execução dos Serviços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a iniciar com a assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

12.2 – O prazo de execução dos serviços admite a prorrogação, a critério do Município de Ibiracú, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - Competirá ao Município de Ibiracú:

13.1.1 - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos esclarecimentos relativos à prestação dos serviços;

13.1.2 - efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quarta do Contrato anexo a esta Tomada de Preços;

13.1.3 – providenciar as inspeções na prestação dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, relativos aos serviços prestados, emitidos pela Contratada;

13.1.4 - O representante da Secretaria de Finanças, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;

13.2 - Competirá ao Contratado:

13.2.1 - fornecer o objeto e realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Convite, com a proposta de preços apresentada e de acordo com a minuta de Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

13.2.2 - manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.3 - apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota fiscal com a descrição completa dos serviços, informando no corpo da Nota Fiscal o número do Convite, a respectiva Secretária, o número do Contrato, conforme informado no objeto no presente Convite, além do nome do Banco, agência e conta corrente, para efeitos de pagamento;

13.2.4 - atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;

13.2.5 - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da prestação dos serviços;

13.2.6 - reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

13.2.7 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato.

13.2.7.1- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

13.2.8- permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

13.2.9- não ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Secretário Municipal de Administração, ressalvando-se que quando concedida a sub-contratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Ibiracú e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Ibiracú o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à sub-contratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie;

13.2.10 - executar a prestação dos serviços de forma eficiente, fazendo cumprir as normas de proteção e segurança do trabalho, de modo a prevenir danos a seus empregados, à CONTRATANTE e a terceiros.

14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, por meio de seus representantes conforme Portaria nº 22.889/2022, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

14.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Ibiracú.

14.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

14.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

14.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.

14.6 – Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

15 – FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado mensalmente, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com os relatórios e Notas Fiscais correspondentes apresentados pela CONTRATADA.

15.2 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos relatórios dos serviços prestados.

15.3 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Nota Fiscal dos Serviços;
- b) - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) - Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- d) - Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- e) - Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;

15.4 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contratação dos serviços.

16 – REAJUSTAMENTO E PRAZO

16.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

16.2 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (hum) ano, contado da apresentação de proposta de preços de acordo com o Índice de Reajustamento da Fundação Getúlio Vargas

17 – MULTAS E PENALIDADES

17.1 – A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 11.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 17.3, letras “a”, “b” e “e”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

17.2 – O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

17.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se dos serviços não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) - Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) - Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 - As sanções previstas no subitem 17.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

17.5 – As sanções estabelecidas no subitem 17.3 letra “d” e letra “e” são da competência do Município de Ibiracú.

17.6 – As sanções previstas no subitem 17.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.7 – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

17.8 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

18 – RESCISÃO

18.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

b) - O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:

b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade execução dos serviços;

b.2) - O atraso injustificado no início prestação dos serviços;

b.3) - A paralisação dos serviços, sem justa causa com prévia comunicação à Administração.

c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

d) - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

f) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

g) - A dissolução da sociedade ou falência da contratada;

h) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

i) - Razões de interesse do serviço público;

j) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

k) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;

l) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

m) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

18.2 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “j” e “p” até “r” do Capítulo;

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) - Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nos casos dos subitens 17.1 “i” até “n” do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.

18.3 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

19 – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 – A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR TOTAL OU PARCIAL OS SERVIÇOS OBJETO DESTES Editais sem a prévia anuência do CONTRATANTE, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade..

20 – ALTERAÇÕES

20.1 – Quaisquer modificações ou alterações a ser introduzida no Edital terá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2 – O Município de Ibiracú se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente Tomada de Preços, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos, através de parecer do Setor Competente da Prefeitura Municipal.

20.3 – Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à Tomada de Preços sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

20.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

20.5 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.5.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

20.5.2 – Por acordo entre as partes:

- a) - quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

b) - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

21 - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiracu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 - No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar conhecimento técnico do sistema informatizado utilizado pelo município, que é o da empresa E & L Produções de Software Ltda, o qual se dará através de avaliação técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Finanças de que a contratada possui conhecimento de rotinas básicas de trabalho do sistema, pois o objeto pretendido, está diretamente relacionado à capacidade da contratada em utilizar de forma eficiente o sistema informatizado do município, bem como emitir os relatórios necessários ao desempenho de suas atribuições.

22.2 - No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

22.2.1 - Certidão de Regularidade Cadastral emitido pelo Conselho Regional de Administração - CRA.

22.2.2 - Não sendo a empresa licitante sediada no Estado do Espírito Santo, deverá demonstrar sua situação de regularidade e de quitação perante o CRC de sua origem e apresentar o registro secundário no CRC-ES.

22.2.3 - Comprovação de possuir Profissionais Técnicos indicados responsáveis pelos serviços com Registros no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Conselho Regional de Administração (CRA).

Ibiracu - ES, 23 de janeiro de 2023.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

PROPONENTE :

LOCAL E DATA:

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.Sª, que o (a) Senhor (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ está autorizado a acompanhar a **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO II

MODELO - CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE IBIRACÚ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS OBJETOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023.

Prezados Senhores,

- 1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^{as}., a nossa Proposta relativa à **Tomada de Preços 001/2023**, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da **TOMADA DE PREÇOS**.
- 2) Nosso preço global para execução é o seguinte:

R\$ 000,00 (_____ extenso _____), conforme descrito em nossa planilha orçamentária de preços unitários;
- 3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.
- 4) O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado mensalmente, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com os relatórios e Notas Fiscais correspondentes.
- 5) A Proposta de Preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação.
- 6) O prazo de Execução de dos serviços será com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço que será de forma parcelada;
- 7) Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos.
- 8) Informamos que o (s) Sr. (s) é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S.^a. tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,
Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiracú, de de 2023.

.....
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "A" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023.

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, em seu subitem, letra “..”, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que não houve qualquer alteração na qualidade técnica constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiraçu.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5979/2022 de 06/12/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú – ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exm.º Sr. **DIEGO KRENTZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, nº 10 Ap. 102, Ericina, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua CEP, representada neste ato pelo Sr., brasileiro (a), (estado Civil), inscrito no CPF sob n.º residente na Rua CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**, oriundo do Processo n.º 5979/2022 de 06/12/2022, da Secretaria Municipal De Finanças - SEMFI, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A presente Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Contábil e Gestão de Planejamento Orçamentária de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo a estruturação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Gestão, orientando e capacitando os profissionais do município do setor de contabilidade, da tesouraria e da gestão orçamentária, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, conforme autorização no Processo Administrativo sob nº 5979/2022 de 06/12/2022, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência e o Edital da Tomada de Preços.

1.1.1 – A contratação também objetiva auxiliar e capacitar os Servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Gestão, nos fechamentos mensais e anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado, Elaboração de Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, dos Créditos Adicionais Especiais, análise e orientação contábil, capacitação e assessoria na alimentação de Sistemas SIOPE, SIOPS, SADIPEM, SINCOV, SICONFI, SUASWeb, LRFWeb e CidadES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de vigência desde contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

administração.

2.2 - O início para a prestação dos serviços dar-se-á no prazo de imediato, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, o qual se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

2.3 - Serão elaboradas pela Contratada, a relação de todos os materiais que foram substituídos, devendo ser aprovados pela secretaria solicitante, para depois de aprovada, ser emitida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ (.....) .

3.2 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE.

3.3 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mensalmente, a contar da liberação de medição, resultante da execução da etapa dos serviços e apresentação de relatórios e nota fiscal correspondente.

3.5 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- d) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços - todas as faturas;
- e) Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;

3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7 - Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	040	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
Dotação	040001.0412300022.013	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Fonte de Recurso	15000000000	Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
------------------	-------------	--

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

5.1 - Competirá ao Município de Ibiracú:

5.1.1 - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos esclarecimentos relativos à prestação dos serviços;

5.1.2 - efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quarta do Contrato anexo a esta Tomada de Preços;

5.1.3 – providenciar as inspeções na prestação dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, relativos aos serviços prestados, emitidos pela Contratada;

5.1.4 - O representante da Secretaria de Finanças, anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;

5.2 - Competirá ao Contratado:

5.2.1 - fornecer o objeto e realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Convite, com a proposta de preços apresentada e de acordo com a minuta de Edital;

5.2.2 - manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3 - apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota fiscal com a descrição completa dos serviços, informando no corpo da Nota Fiscal o número do Convite, a respectiva Secretaria, o número do Contrato, conforme informado no objeto no presente Convite, além do nome do Banco, agência e conta corrente, para efeitos de pagamento;

5.2.4 - atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;

5.2.5 - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da prestação dos serviços;

5.2.6 - reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

5.2.7 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato.

5.2.7.1- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

5.2.8- permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.2.9- não ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Secretário Municipal de Administração, ressalvando-se que quando concedida a sub-contratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Ibiracu e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Ibiracu o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à sub-contratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie;

5.2.10 - executar a prestação dos serviços de forma eficiente, fazendo cumprir as normas de proteção e segurança do trabalho, de modo a prevenir danos a seus empregados, à CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento do aposto nesta Tomada de Preços pela licitante vencedora poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega dos serviços.

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 - Antes da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “b”, “c” e “d”, a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

6.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

6.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas “b” a “e” do item 16.1.

6.6 - As multas previstas nas letras “b” e “c” do item 16.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do referido item.

6.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando poderá ser cancelado, o contrato, e aplicada, também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar os serviços em razão do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

6.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Administração, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

6.10 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

6.11.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.11.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, através de seus servidores conforme designado na Portaria de Fiscalização nº 22.889/2022, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços nos prazos avençados.

7.2 - Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, através de exposições de exemplos práticos, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, relatórios, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, devendo ainda, apresentar relatório de atividades desenvolvidas para análise e liquidação da despesa, de forme compatível com o objeto pretendido.

7.3 - A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualificação técnica inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) - O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:

b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- b.2) - O atraso injustificado no início prestação dos serviços;
- b.3) - A paralisação dos serviços, sem justa causa com prévia comunicação à Administração.
- c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) - A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) - Razões de interesse do serviço público;
- j) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- k) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- l) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- m) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Ibiracú, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar conhecimento técnico do sistema informatizado utilizado pelo município, que é o da empresa E & L Produções de Software Ltda, o qual se dará através de avaliação técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Finanças de que a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

possui conhecimento de rotinas básicas de trabalho do sistema, pois o objeto pretendido, está diretamente relacionado à capacidade da contratada em utilizar de forma eficiente o sistema informatizado do município, bem como emitir os relatórios necessários ao desempenho de suas atribuições.

10.2 – No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.1 - Certidão de Regularidade Cadastral emitido pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

10.2.2 - Não sendo a empresa licitante sediada no Estado do Espírito Santo, deverá demonstrar sua situação de regularidade e de quitação perante o CRC de sua origem e apresentar o registro secundário no CRC-ES.

10.2.3 - Comprovação de possuir Profissionais Técnicos indicados responsáveis pelos serviços com Registros no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Conselho Regional de Administração (CRA).

Ibiracu - ES, de de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição dos Serviços	Prazo
01	<p align="center">- <u>ÁREA CONTÁBIL</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Capacitação, orientação técnica e assessoria aos profissionais da Secretaria Municipal de Finanças, com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;- Capacitação, orientação técnica e assessoria na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no município, para a correta classificação dos registros contábeis;- Capacitação, orientação técnica e assessoria ao gestor municipal, quanto a execução orçamentária, emitindo informações técnicas que possam auxiliar na tomada de decisões;- Capacitação, orientação técnica e assessoria para a correta interpretação dos fatos contábeis no que tange a aplicação dos recursos da EDUCAÇÃO, bem como consultoria na elaboração da prestação de contas ao Conselho Municipal de Educação;- Capacitação, orientação técnica e assessoria para a correta interpretação dos fatos contábeis no que tange a aplicação dos recursos da SAÚDE, bem como consultoria na elaboração da prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde;- Capacitação, orientação técnica e assessoria ao gestor e Secretário Municipal de Finanças, no que se refere ao cumprimento dos limites legais estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal, em especial ao gasto com pessoal, com elaboração de estudos e projeção de gastos com pessoal;- Capacitação, orientação técnica e assessoria aos gestores municipais na tomada de decisão que envolvam questões de	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

	<p>natureza orçamentária, financeira e patrimonial;</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacitação, orientação técnica e assessoria aos responsáveis pela análise de prestação de contas de entidades subvencionadas pelo município, no que tange aos aspectos contábeis;- Capacitação, orientação técnica e assessoria ao gestor municipal, objetivando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO;- Capacitação, orientação técnica e assessoria na elaboração de pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos à área contábil, em virtude de questionamentos e esclarecimentos que possam surgir;- Capacitação, orientação técnica e assessoria na elaboração e envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária(RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal(RGF) ao TCEES através do sistema informatizado - LRFWeb;- Capacitação, orientação técnica e assessoria para elaboração dos demonstrativos do SICONFI bimestral e quadrimestral;- Capacitação, orientação técnica e assessoria na eliminação de inconsistências contábeis impeditivas para transmissão dos dados de abertura e remessa mensal da prestação de contas da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, através do sistema Cidades do TCEES; - Capacitação, orientação técnica e assessoria na elaboração e envio do SICONFI (Bimestral e Anual);- Capacitação, orientação técnica e assessoria na elaboração do SIOPS do Ministério da Saúde;- Capacitação, orientação técnica e assessoria na elaboração do SIOPE do Ministério da Educação;- Capacitação, orientação técnica e assessoria na à contabilidade geral na elaboração da PCA (Prestação de Contas Anual) das Unidades Gestora Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, e na elaboração do Balanço Consolidado do Município. - Capacitação,	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

	<p>orientação técnica e assessoria ao gestor municipal no acompanhamento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como da sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual;</p> <p>- <u>ÁREA DE PLANEJAMENTO:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Capacitação, orientação técnica e assessoria na elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária);- Capacitação, orientação técnica e assessoria para elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);- Capacitação, orientação técnica e assessoria para elaboração da PPA (Plano Plurianual). <p>- <u>ÁREA ADMINISTRATIVA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Capacitação, orientação técnica e assessoria na elaboração de justificativas de processos de despesas em âmbito administrativo;- Capacitação, orientação técnica e assessoria relativa aos procedimentos a serem adotados para transferências de recursos a entidades privadas;- Capacitação, orientação técnica e assessoria ao setor de almoxarifado e patrimônio, no que diz respeito ao gerenciamento e controle dos bens de forma eficaz;- Orientação técnica e assessoria nos procedimentos de aplicação de multas, sanções e penalidades inerentes às contratações públicas.	
	<p>VALOR GLOBAL</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referenciam tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer a qualidade desejada para a aquisição;
- c) Estabelecer os critérios para pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2.DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Contábil e Gestão de Planejamento Orçamentária de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público, promovendo a estruturação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Gestão , orientando e capacitando os profissionais do município do setor de contabilidade, da tesouraria e da gestão orçamentária, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

3. DA JUSTIFICATIVA

Informo que a necessidade dessa contratação objetiva auxiliar e capacitar os Servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Gestão, nos fechamentos mensais e anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado, Elaboração de Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, dos Créditos Adicionais Especiais, análise e orientação contábil, capacitação e assessoria na alimentação de Sistemas SIOPE, SIOPS, SADIPEM, SINCOV, SICONFI, SUASWeb, LRFWeb e CidadES.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Conforme descrição contida no Anexo I.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5.1 COMPETE À CONTRATADA:

5.1.1 Contratada se obriga a executar os serviços obedecendo as especificações constantes no Anexo I e demais normas de Contabilidade.

5.1.2 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços.

5.1.3 - A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.4 - A Contratada se obriga a prestar os serviços nos dias e horários estabelecidos, podendo ainda participar de reuniões que poderão se realizar em outros locais.

5.1.5 - A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

5.1.6 - A Contratada se obriga a realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da SECRETARIA DE FINANÇAS dentro do prazo previsto neste instrumento.

5.2 COMPETE À CONTRATANTE:

5.2.1 - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos esclarecimentos relativos à prestação dos serviços;

5.2.2 - efetuar o pagamento devido à Contratada, ;

5.2.3 - providenciar as inspeções na prestação dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, relativos aos serviços prestados, emitidos pela Contratada;

5.2.4 - O representante da Secretaria de Finanças, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;

6 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	040	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças
Dotação	040001.0412300022.013	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMFI
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000000	Recursos Ordinários

7.DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, através de seus servidores conforme Portaria de Fiscalização, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços nos prazos avençados.

7.2 - Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, através de exposições de exemplos práticos, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, relatórios, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, devendo ainda, apresentar relatório de atividades desenvolvidas para análise e liquidação da despesa, de forme compatível com o objeto pretendido.

7.3 - A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualificação técnica inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A proposta será apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da pessoa, com endereço, telefone, CPF, e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

8.2. No preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A SEMFI não aceitará revisão de valor do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido, na forma da Lei.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE.

9.2 Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mensalmente, resultante da execução da etapa dos serviços e apresentação de relatórios e nota fiscal correspondente.

9.3 Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- d) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços - todas as faturas;
- e) Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;

9.4 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

9.5 Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do Contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a - advertência;
- b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor da fatura;
- c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega dos serviços.
- d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Antes da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d", a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

10.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 10.1.

10.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.10.1

10.7 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando poderá ser cancelado, o contrato, e aplicada, também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar os serviços em razão do atraso.

10.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

10.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Administração, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

10.10 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

10.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

10.11.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

10.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Informo que o prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

Ibiracu/ES, 02 de Dezembro de 2022

Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretário Municipal de Finanças
PORTARIA Nº 21.044/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</p> $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$ <p>AC - ATIVO CIRCULANTE PC - PASSIVO CIRCULANTE RLP - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</p> <p>ILG = ou maior que: 1,0</p>		<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</p> $\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ <p>ILC = ou maior que: 1,0</p> <p>GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)</p> $\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$ <p>PC - PASSIVO CIRCULANTE ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT - ATIVO TOTAL</p> <p>GE = ou menor que: 0,50</p>
<p>DATA</p> <p>—/—/—</p>	<p>EMPRESA</p>	<p>QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>